CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2019

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alexandre Aleluia Substitutivo do PL nº 86/2019, de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substituto ao Projeto de Lei nº 86/2019, de autoria do Poder Executivo, que "*Prorroga o prazo de adesão ao PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito DO PROGRAMA SALVADOR 360, instituído pela Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018, na forma que indica*".

Recebida a proposição, o Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório indicativo da base legal e regimental da proposição e encaminhou o processo para análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Nessa comissão, o ilustre Vereador Alexandre Aleluia assumiu a relatoria do projeto e apresentou parecer opinando pela sua aprovação, com a emenda modificativa apresentada em seu voto.

Ao tomar conhecimento do voto do Relator, solicitei vistas, com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91. Por discordar do parecer apresentado, encaminho o presente voto em separado para análise de discussão.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O substitutivo ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo tem por finalidade, como acima citado, prorrogar o prazo de adesão do PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS no âmbito do PROGRAMA SALVADOR 360 instituído pela Lei nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei nº 9.434, de 27 de dezembro de 2018.

RECEBIDO
EM, 20 / 05 / 19
CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Esses mesmos vícios foram indicados quando da tramitação dos projetos que acarretaram na aprovação da Lei 9.285/2017 e a que lhe alterou, a Lei 9.434/2018.

Logo, a inobservância da exigência legal impede a aprovação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, **OPINO PELA REJEIÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO PLE 86/2019** em razão da ilegalidade indicada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2019

Aladilce Souza
Vereadora